

**Departamento de Saúde Coletiva  
Faculdade de Ciências Médicas  
UNICAMP**

O propósito desta NOTA DE ESCLARECIMENTO é repudiar o uso indevido das reflexões teórico-conceituais desenvolvidas por professores do Departamento de Saúde Coletiva, Faculdade de Ciências Médicas, Universidade Estadual de Campinas, na “Nota Técnica Nº 018 – Considerações Sobre Tratamentos Alternativos da Covid-19 no Âmbito do Exército Brasileiro”, publicada no dia 24 de março de 2021, pela Diretoria de Saúde, Departamento-Geral do Pessoal, Exército Brasileiro, Ministério da Defesa.

A finalidade da Nota Técnica Nº 018 foi de “apresentar as considerações da Diretoria de Saúde do Exército relativas aos tratamentos alternativos da COVID-19 no âmbito do Exército Brasileiro”. Para dar suporte à noção de “tratamentos alternativos” utilizaram de maneira distorcida e inadequada o conceito de Medicina Alternativa desenvolvido no artigo de BARROS, Nelson Filice de; NUNES, Everardo Duarte. Complementary and Alternative Medicine in Brazil: one concept, different meanings. Caderno Saúde Pública, Rio de Janeiro, v.22, n.10, p. 2023-2028, Oct 2006.

Na publicação de 2006, os autores identificaram múltiplos sentidos para a Medicina Alternativa, porém em um esforço de precisão conceitual afirmaram se tratar de um modelo de cuidado específico, construído no contexto do movimento de contracultura dos anos de 1960. Lê-se no artigo que a Medicina Alternativa foi desenvolvida em um momento em que havia consciência crescente da destruição ambiental e miséria social, bem como importante crítica aos altos custos dos tratamentos médicos, as ações dos cartéis multinacionais do setor da saúde, o processo de medicalização e a produção de iatrogenias.

No artigo, Barros e Nunes (2006) não dão sustentação aos preceitos contidos na Nota Técnica Nº 018 de que a “medicina alternativa tem por objetivo atingir os efeitos curativos da medicina tradicional, a qual, para a comprovação de sua eficácia, necessita de pesquisas científicas”, tampouco dão suporte à ideia de que “Ela se distingue da medicina experimental, que emprega o método científico para testar terapias plausíveis

através de ensaios clínicos, de forma responsável e ética, produzindo evidências seja da eficácia ou da ineficácia do tratamento avaliado”. Além disso, as reflexões dos autores não associam a Medicina Alternativa com a “prescrição off-label (fora das indicações da bula farmacológica) de drogas sem eficácia científica comprovada no tratamento e/ou prevenção da COVID-19”. Ademais, os autores não identificaram a Medicina Alternativa com interpretações enviesadas do Código de Ética Médica, baseadas na negação dos consensos científicos.

Solicitamos, com base nas informações apresentadas nessa NOTA DE ESCLARECIMENTO, que o artigo de Barros e Nunes (2006) seja retirado da Nota Técnica Nº 018 e que o esforço de precisão conceitual dos autores seja preservado em seu sentido original.

Campinas, 23 de abril de 2021.

**Prof. Dr. Nelson Filice de Barros**

Docente do Departamento de Saúde Coletiva  
FCM Unicamp

**Prof. Dr. Everardo Duarte Nunes**

Docente do Departamento de Saúde Coletiva  
FCM Unicamp

**Profa. Dra. Rosana Teresa Onocko Campos**

Chefe do Departamento de Saúde Coletiva  
FCM Unicamp